CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC** E DE OUTRO A EMPRESA **EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.064.635/0001-79, com sede na Rua Presidente Jucelino, nº 281, Sala 01, Bairro Centro, cidade de Quilombo/SC, representada por seu representante legal, Senhora SOLANGE EHRAT DIAS PERIN, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 71/2026, Dispensa de Licitação nº 32/2026, homologado em 28 de Maio de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE SACOCHILAS, CERTIFICADOS, CANETAS, MANUAIS E BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS COM A TEMÁTICA DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E IMAGENS DE REFERÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

2.2 O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços abaixo especificados:

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Und.	Valor Total
01	MANUAL DO ALUNO DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM, TIPO APOSTILA EM FORMATO A5 (COM NO MÍNIMO 15 CM X 21 CM – ALTURA X LARGURA), COM IMPRESSÃO	Und	34	R$ 24,91	R$ 846,94

	COLORIDA 04 CORES, CONTENDO NO MÍNIMO 48 FOLHAS (96 PÁGINAS), MIOLO IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ FOSCO 115 G/M², CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÉ FOSCO 300 G/M² COM LAMINAÇÃO BOPP FOSCO, COM ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL NO LADO ESQUERDO, DEVENDO POSSUIR CAPA PLÁSTICA TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E NA PARTE TRASEIRA PARA PROTEÇÃO. DEVERÁ SER CONFECCIONADO CONFORME O ARQUIVO DA ARTE DIGITAL A SER SOLICITADO PELO E-MAIL BOMBEIROMIRIM@CBM.SC.GOV.BR. IMAGENS DE REFERÊNCIA SE ENCONTRAM EM ANEXO AO PROCESSO.				
02	CANETA ESFEROGRÁFICA DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM ACIONAMENTO POR CLICK, CLIP PLÁSTICO E PEGADOR INFERIOR EMBORRACHADO, PONTA MÉDIA MÍNIMO 1 MM E TINTA AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO E 1,6 CM DE DIÂMETRO, COM IMPRESSÃO EM SILK SCREEN NAS LATERAIS CONTENDO LOGOMARCA DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM, LOGOMARCA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E INSCRIÇÃO “BOMBEIRO MIRIM CBMSC”, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA NAS IMAGENS DE REFERÊNCIA QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO AO PROCESSO.	Und	34	R$ 2,93	R$ 99,62
03	BLOCO DE NOTAS DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM, EM FORMATO A5 (15 CM X 21 CM). DEVE CONTER NO MÍNIMO 60 FOLHAS INTERNAS PARA ANOTAÇÕES, SEM PAUTA, CONFECCIONADAS EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M². DEVE APRESENTAR ENCADERNAÇÃO	Und	34	R$ 9,36	R$ 318,24

	EM ESPIRAL NA PARTE SUPERIOR. A CAPA DEVE SER EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 180 OU 200 G/M² E PERSONALIZADA CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO APRESENTADO PELAS IMAGENS DE REFERÊNCIA QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO AO PROCESSO.				

3.1.2. Valor total dos Itens: **R$ 1.264,80 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais com oitenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e aceita pela Administração, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores contratados serão irreajustáveis durante o período de vigência do presente contrato, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do contrato, mediante aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, com início em 28 de Maio de 2026 à 27 de Julho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.008	25	1.500.1002.0001	Recurso Ordinario Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

8.2. No caso de não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida.

8.2.1. Realizar a correção, no todo ou em parte, dos materiais em que se verifiquem vícios ou caso não estejam dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, imediatamente a contar da notificação pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com a Lei nº 14.133/2021:
10.1.1. Advertência
10.1.2. Multa
10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos da punição.
10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por centro) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à multa de inexecução.
10.2.1. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total do contrato, aplicando-se multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulativamente à multa de atraso.
10.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL/SC poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1, observado o limite previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1 e 10.1.1 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega efetiva do objeto da presente Licitação.
10.2.4. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada sem que antes esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
11.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
11.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
11.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
11.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
11.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
11.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados

pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
11.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
11.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
11.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
11.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
11.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
11.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
11.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).
11.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Caberá rescisão de Contrato:
a) Por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
b) Por solicitação da CONTRATADA, quando decorrer de culpa exclusiva da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
c) Consensual, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Formosa do Sul/SC, 28 de Maio de 2026.

DOVALDO PALMORIO	**SOLANGE EHRAT DIAS PERIN**
PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE LEGAL

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851